

Estudo Técnico Preliminar 68/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.233101/2024-76

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender à Gerência Executiva do INSS e à Aps de Uruguaiana, localizadas no seguinte endereço:

- RUA TIRADENTES 2781, Bairro: CENTRO - CEP: 97501577 Município: URUGUAIANA/ RS.

2.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do INSS.

2.3. Há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, para cumprir o art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que dispõe o seguinte: "Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

2.4. A contratação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico é imprescindível para o funcionamento das unidades, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC	Douglas Loss Zarpelon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Lei 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- Decreto 10.936/22 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.2. Legislação a ser observada em contratações que envolvam atividades de saneamento básico, segundo a 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (pág. 257), atualizado em setembro/2023:

- Lei 11.445, de 05/01/2007 (estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico).
- Lei 14.026, de 15/07/2020 (atualiza o marco legal do saneamento básico).
- Decreto 11.467, de 05/04/2023 (Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15/07/2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 05/01/2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21/06/2010, e do Decreto nº 10.430, de 20/07/2020).
- Decreto nº 11.466, de 05/04/2023 (Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 05/01/2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização).

4.3. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico é essencial para o funcionamento das unidades do INSS, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

4.4. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.5. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto no 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.6. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.7. Será observado o princípio da segregação de funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

4.8. O Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME no 938, de 02/02/2022), está em desenvolvimento, e ainda não existe item referente ao serviço a ser contratado (<https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp/catalogo-eletronico-de-padronizacao>), por isso foi utilizado o catálogo de materiais e serviços do Compras.gov.br – CATSER - código 22845.

4.9. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.10. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.11. O Plano Diretor de Logística Sustentável foi aprovado pela PORTARIA PRES/INSS nº 1.704, de 12/06/2024, mas por ser muito recente, ainda está em fase de implementação no INSS. Por isso as premissas relativas a impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010 foram determinadas no item deste ETP.14 (Possíveis Impactos Ambientais)

4.12. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

5.2. A BRK Ambiental – Uruguiana S.A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 13.015.402/0001-01, - é a entidade que tem a concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Uruguiana/RS, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 160/2011 ("Contrato de Concessão"), com a Concorrência Pública nº 001/2010 e com a Lei Municipal nº 3.867/2009, inserida como Anexo I deste Estudo.

5.3. Devido a inviabilidade de competição, a contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico visa o fornecimento

6.2. Caberá a Contratada acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagame

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A equipe de planejamento da contratação aferiu a média de consumo, referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente nº 13/2022, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo 35014.362022/2021-29 - Anexo II deste ETP, e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

Competência	Consumo m ³
Maio/2023	27
Junho/2023	41
Julho/2023	33
Agosto/2023	38
Setembro/2023	35
Outubro/2023	31
Novembro/2023	32
Dezembro/2023	34
Janeiro/2024	27
Fevereiro/2024	31
Março/2024	50
Abril/2024	52
Média	35

7.2. Com base no consumo dos últimos 12 meses, informado acima, a equipe de planejamento da contratação calculou as médias de consumo mensal e anual. A elas foi acrescentado um percentual de 10%, para suprir o grande aumento do consumo nos meses mais quentes do ano, com isso, a estimativa das quantidades a serem contratadas será:

$$\text{Qtde Mensal} = 35 \text{ m}^3 + 10\% = 39 \text{ m}^3$$

$$\text{Qtde Anual} = 39 \text{ m}^3 \times 12 = 468 \text{ m}^3$$

7.3. Com base na média dos últimos 12 meses com o percentual de acréscimo, verificou-se que o consumo definido pelo setor demandante no DFD SEI 16688999 foi subestimado e por isso não será adotado como parâmetro da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.961,96

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor da contratação, referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente nº 13/2022, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo 35014.362022/2021-29, anexo II deste ETP, e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	VALOR
05/2023	R\$ 459,97
06/2023	R\$ 800,82
07/2023	R\$ 604,66
08/2023	R\$ 727,66
09/2023	R\$ 653,70
10/2023	R\$ 558,66
11/2023	R\$ 583,32
12/2023	R\$ 632,64
01/2024	R\$ 462,48
02/2024	R\$ 558,66
03/2024	R\$ 1027,20
04/2024	R\$ 1077,48
MÉDIA	R\$ 678,94

8.2. Com base no valor gasto nos últimos 12 meses, informado acima, a equipe de planejamento da contratação calculou o valor total e o valor médio gastos mensal e anualmente. A Equipe observou um aumento nos últimos meses de 2024, dessa forma será aplicado o índice de 10% para mais a fim de suprir essa demanda, com isso, a estimativa dos custos a serem contratados será:

$$\text{Qtde Mensal} = \text{R\$ } 678,94 + 10\% = \text{R\$ } 746,83$$

$$\text{Qtde Anual} = \text{R\$ } 746,83 \times 12 = \text{R\$ } 8.961,96$$

8.3. Com base na estimativa feita, verificou-se que o valor definido pelo setor demandante no Comprovante de Inclusão no PCA (16688869) está superestimado e por isso não será adotado como parâmetro da contratação.

8.4. Os valores unitários dos serviços são determinados pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), por meio da Resolução Decisória RED Nº 741/2024, determinou a aplicação, pela BRK, de reajuste inflacionário de 4,91% sobre as tabelas de estrutura tarifária e de serviços complementares, a partir de julho de 2024, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente. A política tarifária da Companhia BRK Ambiental está prevista no documento SEI 16708081 (Anexo IV deste Estudo)

e também pode ser encontrada na página oficial da Companhia, no link: brkambiental.com.br. O INSS encontra-se na categoria pública, conforme se observa no cadastro do cliente, que aparece nas faturas constantes do Anexo II deste Estudo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois a BRK Ambiental – Uruguaiana S.A - CNPJ: 13.015.402/0001-01 é a empresa pública que mantém a outorga da concessão dos serviços de saneamento básico de água e esgoto no Município de Uruguaiana, pelo prazo de 30 anos, e que tem por objeto social explorar diretamente os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, vedada a sua subconcessão, ou seja, com **exclusividade** conforme Cláusula 6º do Contrato de Concessão 160/2011 inserida como Anexo III deste ETP.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato, com vigência por prazo indeterminado, da unidade em questão, conforme informações abaixo:

Processo nº 35014.362022/2021-29
Contrato nº 13/2022

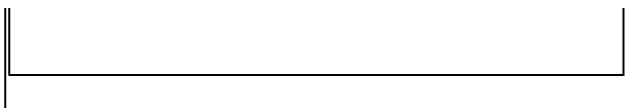
11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está contemplado no Mapa Estratégico do INSS, para o quadriênio 2024 – 2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023, que tem como base de desenvolvimento: OTIMIZAR A INFRAESTRUTURA E APLICAÇÃO DE RECURSOS.

11.2. O objeto também está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, consoante **Documento de Formalização da Demanda (SEI 16688869) nº 87/2023**. O nº da Contratação é **510181-90125/2023**.

11.3. Nesta mesma esteira tem-se a publicação da Resolução CEGOV/INSS nº 37, de 28/12/2023, que aprova o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2024, estabelecendo que deve ser efetivado e mantido o pacote de contratação dos serviços essenciais ao funcionamento do INSS.
11.3.1. O pacote de contratos essenciais refere-se aos seguintes serviços:

Pacote de Contratos Essenciais
• Vigilância Ostensiva e Eletrônica; • Manutenção Predial; • Manutenção de Ar Condicionado; • Manutenção de Elevador (se existir); • Fornecimento de Energia Elétrica; • Abastecimento de Água; • Estivador; • Conservação e Limpeza; • Transporte; • Telefonia Fixa



12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender a(s) unidade(s) em questão. Os serviços são essenciais para o funcionamento da(s) unidade(s), sem os quais não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim do INSS).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021.

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da CONTRATADA às instalações da unidade consumidora, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. Foi consultada a 5ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de agosto de 2022, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) que diz que há princípios fundamentais a serem observados pelos serviços públicos de saneamento. O Guia considera saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm - art7.

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm - art7.

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes

14.3. Requer ainda que seja consultada à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para exame de normas eventualmente incidentes, conforme artigo. 25-A, da Lei 11.455/2007, bem como consultar a existência de

normas municipais e estaduais aplicáveis ao caso concreto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A contratação da Concessionária é a única alternativa possível para garantir o fornecimento de água potável e saneamento básico, tendo em vista que ela possui a exclusividade para prestar tais serviços no município em questão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA FERRUCIO FAVARO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 05/07/2024 às 09:14:05.

ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 05/07/2024 às 10:30:51.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Lei 3687.2009.pdf (1.67 MB)
- Anexo II - Faturas Eletrônicas.pdf (800.52 KB)
- Anexo III - contrato_160-2011.pdf (15.42 MB)
- Anexo IV - Tarifa 2024.pdf (1.12 MB)

Anexo I - Lei 3687.2009.pdf



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3867, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA A PROCEDER À CONCESSÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Uruguaiana autorizado a realizar a concessão integral da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abrangendo o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento dos esgotos sanitários e disposição adequada dos efluentes e resíduos resultantes, desde as ligações prediais até o seu lançamento final.

Aceitar todos

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Poder Concedente: o Município;

II - Concessão de serviço público: a delegação contratual, pelo Poder Concedente, da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mediante licitação na modalidade concorrência pública, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, com a realização de obras públicas correlatas.

§ 1º Em caso de consórcio, será permitida a participação de até três empresas, com reconhecidas atuações na área objeto da licitação.

§ 2º O prazo do contrato de concessão deverá atender ao interesse público e às necessidades exigidas pelo valor do investimento, visando à justa remuneração do capital investido, ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à modicidade tarifária, não podendo exceder a 30 (trinta) anos, permitida prorrogação, desde que comprovada prestação adequada do serviço e autorização Legislativa.

§ 3º A empresa vencedora fica obrigada, no prazo de até cinco anos a contar da data da assinatura do contrato, a projetar e implantar todas as obras e serviços necessários à solução do esgotamento sanitário na área urbana do município de Uruguaiana e nos distritos.

§ 4º Como garantia de cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, a estrutura física das obras de saneamento deverá receber investimentos anuais de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total projetado para sua conclusão.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 3º A concessão pressupõe a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviços adequados são os que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, ou após prévio aviso, quando:

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, resultantes de caso fortuito e força maior;

II - houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - houver negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - houver manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - houver inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, quanto ao pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado e transcorridos trinta dias da notificação.

§ 4º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao Poder Público e aos usuários.

Art. 4º São princípios fundamentais que devem orientar a prestação dos serviços:

I - universalização do acesso;

II - sua integralização às demais atividades de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água e esgotamento sanitário, realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - adoção de métodos, técnicas e processos compatíveis com as peculiaridades locais e regionais;

V - eficiência e sustentabilidade econômica;

VI - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

VIII - segurança, qualidade e regularidade;

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

§ 1º As instalações necessárias à prestação dos serviços deverão ser projetadas em consonância com

os demais requisitos inerentes à saúde pública e preservação ambiental, como segue:

I - manter disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

II - buscar articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

III - estimular mecanismos de controle social, exercido pela população consumidora, através da adoção de ampla publicidade dos serviços e transparência administrativa e técnica;

IV - respeitar a integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

§ 2º A universalização consiste na ampliação progressiva das redes de fornecimento de água e esgotamento sanitário, de maneira a atender, progressivamente, todos os domicílios da zona urbana.

§ 3º Vetado.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 5º Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 2 de dezembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

V - levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

VI - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na

prestação dos serviços;

VII - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 6º A política tarifária será sempre ditada buscando harmonizar a exigência da prestação e manutenção dos serviços, adequados com a justa remuneração da concessionária.

Art. 7º As tarifas dos serviços públicos concedidos serão fixadas pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º Vetado.

§ 2º O contrato deverá prever mecanismos de reajuste e de revisão das tarifas, a fim de manter seu equilíbrio econômico-financeiro, cabendo a decisão final ao Poder Concedente, que exercerá o poder de homologação.

I - Os reajustes de tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais e aprovação legislativa.

II - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

- a) periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- b) extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo Poder Público, ouvidos a concessionária e os usuários.

Valorizamos sua privacidade

§ 4º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade passim, como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 5º A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada a repercussão sobre o custo dos serviços, implicará a revisão das

tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Havendo alteração unilateral do contrato, que afete o equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente deverá adotar todas as providências para restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 8º Poderá o Poder Concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de exploração de outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, sempre com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

§ 1º A exploração das fontes de receitas alternativas complementares, referidas no caput deste artigo, dependerá de prévia autorização legislativa a ser concedida pela Câmara Municipal de Uruguaiana.

§ 2º O Aquífero Guarani, sob os limites geográficos desta cidade, não poderá ser explorado pela empresa concessionária, a não ser para o abastecimento de água destinado exclusivamente aos munícipes de Uruguaiana, desde que comprovada a inviabilidade de outras fontes, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 9º As fontes de receita previstas no artigo acima serão obrigatoriamente consideradas para a aferição da equação inicial definidora do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 10 As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento a distintos segmentos de usuários.

Art. 11 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser publicados com antecedência, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A fatura a ser entregue ao usuário deverá obedecer ao modelo estabelecido pelo Poder Público, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 12 A concessão dos serviços públicos a que se refere esta Lei somente se dará mediante prévia licitação, nos termos da legislação própria, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, competitividade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Valorizamos sua privacidade

Parágrafo Único - Na licitação, serão desclassificadas as propostas que:
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

☐ não atenderem às exigências do edital;

[Personalizar](#)

[Rejeitar](#)

[Aceitar todos](#)

II - forem manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação;

III - necessitem, para sua viabilização, de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei, previstos no edital e à disposição de todos os concorrentes;

IV - cotarem valores simbólicos ou irrisórios;

V - contiverem vantagem ou preço baseado em ofertas dos demais licitantes.

Art. 13 O edital de licitação será elaborado pelo Poder Concedente, observados os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos, e conterá especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada dos serviços;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados e a eventual outorga de subsídios;

VII - os direitos e obrigações do Poder Concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação dos serviços;

VIII - os critérios de reajuste e revisão das tarifas, com prazo nunca inferior a doze meses e pelo Índice Geral de Preço Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta, para fins de habilitação ou classificação, quando for o caso;

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição;

XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução dos serviços ou para a instituição de servidão administrativa;

XIII - as condições de liderança da empresa responsável, em caso de participação de empresas em consórcio;

XIV - o prazo fixado pelo Poder Concedente para a validade das propostas;

XV - a minuta do contrato de concessão, que conterà cláusulas expressas constantes do artigo 24 desta Lei.

§ 1º Para a realização de investimentos pela concessionária, o Poder Concedente exigirá que as licitantes apresentem, em suas propostas, comprovação de que dispõem ou disporão de recursos próprios ou de terceiros para executar as obras ou serviços, sob pena de desclassificação.

§ 2º No caso de aporte de recursos de terceiros, poderá o Poder Concedente aceitar que a comprovação a que alude o parágrafo anterior seja realizada, segundo as condições previstas no edital, mediante a apresentação de carta de compromisso de instituição financeira de financiar diretamente ou de captar recursos para financiamento das obras ou serviços.

Art. 14 Para a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio;

III - apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior por parte de cada consorciada;

IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§ 2º A empresa líder do consórcio será a de maior capital social, sendo a responsável, perante o Poder Concedente, pelo cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 15 Caberá ao Poder Concedente, desde que previsto no edital, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato, com seu objeto social restrito à exploração da concessão.

Art. 16 Na licitação para concessão dos serviços de que trata esta Lei, os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos básico e executivo não podem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços.

Art. 17 Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo Poder Concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

CAPÍTULO VI DA REGULAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 18 Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados em consonância com o regulamento da concessão, a ser estabelecido por decreto municipal, devendo ainda submeter-se às normas do edital da concorrência da concessão e às demais regras impostas por esta Lei e pela legislação federal pertinente.

§ 1º O fiel cumprimento do regulamento e do contrato de concessão, assim como das diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07, de 5 de janeiro de 2007, caberá a uma entidade de regulação a ser constituída, também, por decreto do Poder Executivo, à qual será assegurada independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira, tendo por princípio o exercício de suas funções com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade de decisões.

§ 2º A entidade de regulação referida no parágrafo anterior contará com sete membros, sendo, necessariamente:

- um representante indicado pela OAB subseção de Uruguaiana;
- um representante indicado pelo CREMERS subseção de Uruguaiana;
- um representante indicado pelo CDL de Uruguaiana;
- um representante indicado pelo CREA subseção de Uruguaiana;
- um representante indicado pela ACIU;
- dois representantes indicados por associação ou associações de consumidores regularmente constituída(s).

§ 3º O Presidente da Agência Reguladora em apreço será escolhido entre seus membros, para um período de dois anos, permitida uma recondução, e submetido à apreciação do Poder Legislativo Municipal, nos moldes da legislação federal.

§ 4º Os recursos para manutenção da entidade reguladora serão oriundos da outorga onerosa da concessão.

§ 5º São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto à modicidade das mesmas.

Art. 19 A regulação e fiscalização da concessão poderão ser delegadas pelo Poder Concedente, desde que a entidade delegatária assuma os compromissos de atuação na forma desta Lei e da legislação federal pertinente.

DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

Art. 20 Para os efeitos desta Lei, fica definida a política pública de saneamento básico, setores de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, constante do respectivo Plano de Saneamento Básico, anexo, publicado pelo Poder Executivo, por meio do Decreto Municipal nº 286/2008, publicado dia 30/10/2008, no qual se comprova a viabilidade técnica e econômicofinanceira a incorporar no edital de concorrência pública.

§ 1º Antes da realização da concorrência pública aqui referida, o Poder Concedente fará realizar audiência e consulta públicas sobre o edital de licitação da concessão, sobre a minuta do contrato de concessão e sobre o Plano de Saneamento Básico.

§ 2º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano de Saneamento Básico definido neste artigo.

Art. 21 Para a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, mediante contrato de concessão, as normas de regulação deverão prever, pelo menos:

Valorizamos sua privacidade

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com

os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) o sistema de cobrança e a composição das tarifas;
- b) a sistemática de reajustes e de revisões das tarifas;
- c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

VII - adoção de parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

VIII - fixação dos direitos e os deveres dos usuários;

IX - estabelecimento de mecanismos de controle social;

X - estabelecimento de sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

XI - intervenção e retomada da operação dos serviços concedidos, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

Art. 22 Na política de subsídios, o Poder Concedente deverá estabelecer as tarifas sociais para a população de baixa renda, assim considerada aquela isenta do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como àqueles contemplados por benefícios do Governo Federal, tais como Bolsa Família, e outros destinados a auxiliar a população carente.

Parágrafo Único - A tarifa de baixa renda será subsidiada em 60% com relação ao valor da tarifa padrão.

Art. 23 A estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário deverá levar em consideração os seguintes fatores:

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade.

Personalizar Rejeitar Aceitar todos

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - tarifas mínimas mensais, com franquia do correspondente volume de consumo ou de utilização dos serviços, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade dos serviços em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores, incluídos os de baixa renda.

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 24 São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros precisos definidores da qualidade dos serviços e periodicidade de sua aferição pelo Poder Concedente;

IV - ao preço dos serviços e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

Valorizamos sua privacidade

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeitam as partes, em caso de

inadimplemento, e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XI - às condições para prorrogação do contrato;

XII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Poder Concedente;

XIII - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;

XIV - ao foro e ao modo amigável de solução de eventuais divergências contratuais;

XV - a designação do órgão ou entidade responsável pela fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Parágrafo Único - As cláusulas obrigatórias enumeradas neste artigo não excluem outras que sejam peculiares ao objeto da concessão.

Art. 25 O contrato de concessão rege-se por esta Lei e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, as disposições cabíveis do direito privado.

Art. 26 Incumbe à concessionária a execução dos serviços concedidos, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela entidade ou órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o § anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente.

Valorizamos sua privacidade

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade dos serviços concedidos.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#).

Art. 27 É admitido à Concessionária contratar terceiros para realização de obras e serviços, nos termos previstos no contrato de concessão.

Art. 28 A transferência do controle societário da concessionária sem prévia anuência o Poder Concedente implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo Único - Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços;

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

III - no caso de os serviços públicos concedidos necessitarem de investimentos da concessionária, comprovar que dispõe ou disporá de recursos próprios ou de terceiros e garantias para executar as obras ou serviços.

Art. 29 Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, mediante autorização do Poder Concedente.

Parágrafo Único - O Poder Concedente não poderá avalizar operações creditícias de responsabilidade da concessionária.

CAPÍTULO IX DOS BENS REVERSÍVEIS

Art. 30 Todos os bens e estruturas recebidos pelo Concessionário e todos aqueles que forem adicionalmente construídos para o cumprimento do contrato de concessão, necessários ao desempenho dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, são considerados bens reversíveis e deverão retornar à Municipalidade, findo o contrato de concessão, por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 1º Se, ao término do prazo contratual ou da sua prorrogação, não houver ocorrido à amortização dos investimentos feitos pelo Concessionário, após os devidos cálculos, a respectiva indenização será feita, preferencialmente, através de:

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência em nosso Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#).

II - em dinheiro,
Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

§ 2º Não gerarão crédito perante o Poder Concedente os investimentos feitos sem ônus para o Concessionário, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 3º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo Poder Público, sendo obrigatória à publicação de balanço anual.

§ 4º Os créditos decorrentes de investimentos nos sistemas objeto do contrato, exclusivamente e devidamente certificados, poderão constituir garantia de empréstimos ao Concessionário.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Art. 31 Incumbe ao Poder Concedente:

I - regulamentar os serviços concedidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços ou obra pública, promovendo as desapropriações;

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução dos serviços;

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

XI - incentivar a competitividade;

XII - garantir a plena execução da concessão.

Art. 32 No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo Único - A fiscalização dos serviços será feita diretamente pelo Poder Concedente, ou por meio de respectiva Agência Reguladora.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 33 Incumbe à concessionária:

I - prestar serviços adequados, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;

III - prestar contas da gestão dos serviços ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços, bem como a seus registros contábeis;

VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder Concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossos [Políticas de Privacidade](#) e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

[Personalizar](#)

[Rejeitar](#)

[Aceitar todos](#)

IX - são considerados regulares, sob o enfoque da legislação municipal, os poços artesanais existentes até esta data sendo vedada a imposição de qualquer empecilho ao seu funcionamento, ressalvadas as

questões ambientais.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 34 Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens, direitos e privilégios transferidos às concessionárias, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente de todos os bens.

§ 4º No caso previsto no inciso II deste artigo, o Poder Concedente, desde que haja lei autorizativa a antecipar a extinção da concessão, procederá ao levantamento e avaliações necessárias a determinar indenização, se houver, à concessionária, a ela assegurado o devido processo legal.

Art. 35 Considera-se encampação a retomada dos serviços pelo Poder Concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, na forma do parágrafo anterior.

Valoriza Amos sua privacidade parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições constantes desta Lei e das normas convencionais entre as partes.

Personalizar Rejeitar Aceitar todos

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

I - os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação dos serviços;

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive de contribuições sociais.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia a ser calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização que se comprovar necessária será devida nos termos desta Lei e do contrato, descontando-se o valor de eventuais multas contratuais e danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Art. 37 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO XIII

DA COBRANÇA DAS TARIFAS

Art. 38 A Concessionária, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público, encarregar-se-á da elaboração, distribuição e cobrança das tarifas de água e de esgoto, prestando contas com a regularidade exigida.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Aplica-se subsidiariamente, no que não conflitar, a legislação pertinente, em especial as Leis Federais 11.445/05, 8.987/95, 9.074/95 e 8.666/93.

Art. 40 O Poder Concedente poderá cooperar na realização das obras previstas no projeto de saneamento básico, caso em que a concessionária será obrigada a ressarcir ou indenizar o município de Uruguaiana.

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2009.

Sanchotene Felice,
Prefeito Municipal.

Francisco Robalo Fernandes,

Secretário Municipal de Administração
Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Personalizar

Rejeitar

Data de Inserção no Sistema de Leis Municipais: 04/03/2013

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

Anexo II - Faturas Eletrônicas.pdf



DADOS DO CONSUMIDOR

CONSUMIDOR: INSTITUTO N. S. SOCIAL. I.N.S.S.

ENDEREÇO:

RUA TIRADENTES, 2781 INSS - CENTRO - URUGUAIANA - RS - CEP: 00000-000
IDENTIFICAÇÃO: 3.304.0.1180.0

CDC

1986702-6

DATA DE VENCIMENTO

03/06/2023

REFERÊNCIA

Maio/2023

Nº DA CONTA

5816019

TOTAL A PAGAR (R\$)

416,50

PREZADO(A) CONSUMIDOR

Pagar a fatura em dia e negociar débitos em atraso beneficia você e sua família. A BRK está a sua disposição para auxiliar. Fale com a gente!

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIA/ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
Y22SG0202558	25310	AGUA+ESGOTO COL/TRAT 70%	1PUB	22/05/2023	MEDIDO REAL27
LEITURA ANTERIOR	13/04/2023	346	DIAS DE CONSUMO	31	MEDIDO27
LEITURA ATUAL	12/05/2023	373	DIAS FATURADOS	31	RESIDUAL0
COD. LEITURA:	LEITURA NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA	14/06/2023	FATURADO27

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

ABR/2023	37	
MAR/2023	33	
FEV/2023	43	
JAN/2023	25	
DEZ/2022	28	
NOV/2022	31	
OUT/2022	29	
SET/2022	49	
AGO/2022	27	
JUL/2022	28	
JUN/2022	29	
MAI/2022	29	
Média dos últimos 6 meses: 32		
Média dos últimos 12 meses: 32		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TARIFA AGUA PUBLICA	270,45
TARIFA ESGOTO PUBLICA	189,52
TRIB PIS/PASEP 0,65%	-2,99
TRIBUTO COFINS 3%	-13,80
TRIBUTO CSLL 1%	-4,60
TRIBUTO IR 4,8%	-22,08
VALOR TOTAL - R\$	416,50
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$42,55 (9.25%) conforme Lei 12.741/12.	

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Características da água distribuída em atendimento ao Anexo XX da PC nº 05/2017, alterado pelas Portarias do GM/MS nº 888 e nº 2472 de 2021.

Anexo XX da Portaria de Consolidação	Análises exigidas	Análises realizadas	Amostras que atenderam
TURBIDEZ	116	116	116
CLORO RESIDUAL LIVRE	116	116	116
COLIFORMES TOTAIS	116	116	116
ESCHERICHIA COLI	116	116	116
COR APARENTE	116	116	116

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

826000000040 165013102026 306030119862 702202305067





DADOS DO CONSUMIDOR

CONSUMIDOR: INSTITUTO N. S. SOCIAL. I.N.S.S.

ENDEREÇO:

RUA TIRADENTES, 2781 INSS - CENTRO - URUGUAIANA - RS - CEP: 00000-000
IDENTIFICAÇÃO: 2.208.0.1180.0

CDC

1986702-6

DATA DE VENCIMENTO

03/07/2023

REFERÊNCIA

Junho/2023

Nº DA CONTA

5853538

TOTAL A PAGAR (R\$)

725,14

PREZADO(A) CONSUMIDOR

Novidade: A BRK facilita o pagamento de seus débitos! No verso de sua fatura temos um QR code que direciona o pagamento para a FLEXPAG no cartão de crédito e débito, basta apontar a câmera do seu celular.

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIA/ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
Y22SG0202558	25310	AGUA+ESGOTO COL/TRAT 70%	1PUB	19/06/2023	MEDIDO REAL41
LEITURA ANTERIOR	12/05/2023	373	DIAS DE CONSUMO	34	MEDIDO41
LEITURA ATUAL	15/06/2023	414	DIAS FATURADOS	34	RESIDUAL0
COD. LEITURA:	LEITURA NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA	14/07/2023	FATURADO41

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

MAI/2023	27	
ABR/2023	37	
MAR/2023	33	
FEV/2023	43	
JAN/2023	25	
DEZ/2022	28	
NOV/2022	31	
OUT/2022	29	
SET/2022	49	
AGO/2022	27	
JUL/2022	28	
JUN/2022	29	

Média dos últimos 6 meses: 32

Média dos últimos 12 meses: 32

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TARIFA AGUA PUBLICA	470,92
TARIFA ESGOTO PUBLICA	329,90
TRIB PIS/PASEP 0,65%	-5,20
TRIBUTO COFINS 3%	-24,03
TRIBUTO CSLL 1%	-8,01
TRIBUTO IR 4,8%	-38,44

VALOR TOTAL - R\$725,14

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$74,08 (9.25%) conforme Lei 12.741/12.

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Características da água distribuída em atendimento ao Anexo XX da PC nº 05/2017, alterado pelas Portarias do GM/MS nº 888 e nº 2472 de 2021.

Anexo XX da Portaria de Consolidação	Análises exigidas	Análises realizadas	Amostras que atenderam
TURBIDEZ	116	116	116
CLORO RESIDUAL LIVRE	116	116	116
COLIFORMES TOTAIS	116	116	116
ESCHERICHIA COLI	116	116	116
COR APARENTE	116	116	116

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

826800000075 251413102020 307030119860 702202306065



CDC

1986702-6

Nº CONTA

5853538

REFERÊNCIA

Junho/2023

DATA DE VENCIMENTO

03/07/2023

VALOR R\$

725,14

AGORA FAÇA SEU PAGAMENTO COM PIX



DADOS DO CONSUMIDOR

CONSUMIDOR: INSTITUTO N. S. SOCIAL. I.N.S.S.

ENDEREÇO:

RUA TIRADENTES, 2781 INSS - CENTRO - URUGUAIANA - RS - CEP: 00000-000
IDENTIFICAÇÃO: 2.208.0.1180.0

CDC

1986702-6

DATA DE VENCIMENTO

03/08/2023

REFERÊNCIA

Julho/2023

Nº DA CONTA

5889914

TOTAL A PAGAR (R\$)

547,51

PREZADO(A) CONSUMIDOR

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIA/ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
Y22SG0202558	25310	AGUA+ESGOTO COL/TRAT 70%	1PUB	19/07/2023	MEDIDO REAL33
LEITURA ANTERIOR	15/06/2023	414	DIAS DE CONSUMO	29	MEDIDO33
LEITURA ATUAL	14/07/2023	447	DIAS FATURADOS	29	RESIDUAL0
COD. LEITURA:	LEITURA NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA	14/08/2023	FATURADO33

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

JUN/2023	41	
MAI/2023	27	
ABR/2023	37	
MAR/2023	33	
FEV/2023	43	
JAN/2023	25	
DEZ/2022	28	
NOV/2022	31	
OUT/2022	29	
SET/2022	49	
AGO/2022	27	
JUL/2022	28	

Média dos últimos 6 meses: 34

Média dos últimos 12 meses: 33

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TARIFA AGUA PUBLICA	355,56
TARIFA ESGOTO PUBLICA	249,10
TRIB PIS/PASEP 0,65%	-3,93
TRIBUTO COFINS 3%	-18,14
TRIBUTO CSLL 1%	-6,05
TRIBUTO IR 4,8%	-29,03

VALOR TOTAL - R\$547,51

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$55,93 (9.25%) conforme Lei 12.741/12.

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Características da água distribuída em atendimento ao Anexo XX da PC nº 05/2017, alterado pelas Portarias do GM/MS nº 888 e nº 2472 de 2021.

Anexo XX da Portaria de Consolidação	Análises exigidas	Análises realizadas	Amostras que atenderam
TURBIDEZ	116	116	116
CLORO RESIDUAL LIVRE	116	116	116
COLIFORMES TOTAIS	116	116	116
ESCHERICHIA COLI	116	116	116
COR APARENTE	116	116	116

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

826500000052 475113102028 308030119868 702202307063



CDC

1986702-6

Nº CONTA

5889914

REFERÊNCIA

Julho/2023

DATA DE VENCIMENTO

03/08/2023

VALOR R\$

547,51

AGORA FAÇA SEU PAGAMENTO COM PIX



DADOS DO CONSUMIDOR

CONSUMIDOR: INSTITUTO N. S. SOCIAL. I.N.S.S.

ENDEREÇO:

RUA TIRADENTES, 2781 INSS - CENTRO - URUGUAIANA - RS - CEP: 00000-000
IDENTIFICAÇÃO: 2.208.0.1180.0

CDC

1986702-6

DATA DE VENCIMENTO

03/09/2023

REFERÊNCIA

Agosto/2023

Nº DA CONTA

5928740

TOTAL A PAGAR (R\$)

658,52

PREZADO(A) CONSUMIDOR

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIA/ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
Y22SG0202558	25310	AGUA+ESGOTO COL/TRAT 70%	1PUB	17/08/2023	MEDIDO REAL38
LEITURA ANTERIOR	14/07/2023	447	DIAS DE CONSUMO	32	MEDIDO38
LEITURA ATUAL	15/08/2023	485	DIAS FATURADOS	32	RESIDUAL0
COD. LEITURA:	LEITURA NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA	13/09/2023	FATURADO38

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

JUL/2023	33	
JUN/2023	41	
MAI/2023	27	
ABR/2023	37	
MAR/2023	33	
FEV/2023	43	
JAN/2023	25	
DEZ/2022	28	
NOV/2022	31	
OUT/2022	29	
SET/2022	49	
AGO/2022	27	

Média dos últimos 6 meses: 35

Média dos últimos 12 meses: 33

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TARIFA AGUA PUBLICA	427,66
TARIFA ESGOTO PUBLICA	299,60
TRIB PIS/PASEP 0,65%	-4,73
TRIBUTO COFINS 3%	-21,82
TRIBUTO CSLL 1%	-7,28
TRIBUTO IR 4,8%	-34,91

VALOR TOTAL - R\$658,52

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$67,27 (9.25%) conforme Lei 12.741/12.

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Características da água distribuída em atendimento ao Anexo XX da PC nº 05/2017, alterado pelas Portarias do GM/MS nº 888 e nº 2472 de 2021.

Anexo XX da Portaria de Consolidação	Análises exigidas	Análises realizadas	Amostras que atenderam
TURBIDEZ	116	116	116
CLORO RESIDUAL LIVRE	116	116	116
COLIFORMES TOTAIS	116	116	116
ESCHERICHIA COLI	116	116	116
COR APARENTE	116	116	116

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

826600000069 585213102023 309030119866 702202308061



CDC

1986702-6

Nº CONTA

5928740

REFERÊNCIA

Agosto/2023

DATA DE VENCIMENTO

03/09/2023

VALOR R\$

658,52

AGORA FAÇA SEU PAGAMENTO COM PIX



DADOS DO CONSUMIDOR

CONSUMIDOR: INSTITUTO N. S. SOCIAL. I.N.S.S.

ENDEREÇO:

RUA TIRADENTES, 2781 INSS - CENTRO - URUGUAIANA - RS - CEP: 00000-000
IDENTIFICAÇÃO: 2.208.0.1180.0

CDC

1986702-6

DATA DE VENCIMENTO

03/10/2023

REFERÊNCIA

Setembro/2023

Nº DA CONTA

5964942

TOTAL A PAGAR (R\$)

591,93

PREZADO(A) CONSUMIDOR

Conforme determinação da Agência Reguladora (AGERGS), Resolução Homologatória REH Nº 695/2023, REH Nº 443/2023, a partir de outubro/2023, será aplicada correção inflacionária de 0,56% sobre as tarifas dos serviços de água e esgoto.

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIA/ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
Y22SG0202558	25310	AGUA+ESGOTO COL/TRAT 70%	1PUB	19/09/2023	MEDIDO REAL35
LEITURA ANTERIOR	15/08/2023	485	DIAS DE CONSUMO	31	MEDIDO35
LEITURA ATUAL	14/09/2023	520	DIAS FATURADOS	31	RESIDUAL0
COD. LEITURA:	LEITURA NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA	13/10/2023	FATURADO35

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

AGO/2023	38	
JUL/2023	33	
JUN/2023	41	
MAI/2023	27	
ABR/2023	37	
MAR/2023	33	
FEV/2023	43	
JAN/2023	25	
DEZ/2022	28	
NOV/2022	31	
OUT/2022	29	
SET/2022	49	
Média dos últimos 6 meses: 34		
Média dos últimos 12 meses: 34		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TARIFA AGUA PUBLICA	384,40
TARIFA ESGOTO PUBLICA	269,30
TRIB PIS/PASEP 0,65%	-4,25
TRIBUTO COFINS 3%	-19,61
TRIBUTO CSLL 1%	-6,53
TRIBUTO IR 4,8%	-31,38
VALOR TOTAL - R\$	591,93
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$60,47 (9.25%) conforme Lei 12.741/12.	

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Características da água distribuída em atendimento ao Anexo XX da PC nº 05/2017, alterado pelas Portarias do GM/MS nº 888 e nº 2472 de 2021.

Anexo XX da Portaria de Consolidação	Análises exigidas	Análises realizadas	Amostras que atenderam
TURBIDEZ	116	116	116
CLORO RESIDUAL LIVRE	116	116	116
COLIFORMES TOTAIS	116	116	116
ESCHERICHIA COLI	116	116	116
COR APARENTE	116	116	116

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

826200000055 919313102023 310030119864 702202309069



CDC

1986702-6

Nº CONTA

5964942

REFERÊNCIA

Setembro/2023

DATA DE VENCIMENTO

03/10/2023

VALOR R\$

591,93

AGORA FAÇA SEU PAGAMENTO COM PIX



DADOS DO CONSUMIDOR

CONSUMIDOR: INSTITUTO N. S. SOCIAL. I.N.S.S.

ENDEREÇO:

RUA TIRADENTES, 2781 INSS - CENTRO - URUGUAIANA - RS - CEP: 00000-000
IDENTIFICAÇÃO: 2.208.0.1180.0

CDC

1986702-6

DATA DE VENCIMENTO

03/11/2023

REFERÊNCIA

Outubro/2023

Nº DA CONTA

6001228

TOTAL A PAGAR (R\$)

512,86

PREZADO(A) CONSUMIDOR

Temos uma novidade pra você: Agora, na BRK, tem PIX na fatura e sorte na conta! Pague sua conta de água com PIX e concorra a diversos prêmios. Acesse sortenacontabr.com.br e saiba os detalhes.

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIA/ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
Y22SG0202558	25310	AGUA+ESGOTO COL/TRAT 70%	1PUB	18/10/2023	MEDIDO REAL31
LEITURA ANTERIOR	14/09/2023	520	DIAS DE CONSUMO	33	MEDIDO31
LEITURA ATUAL	17/10/2023	551	DIAS FATURADOS	33	RESIDUAL0
COD. LEITURA:	LEITURA NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA	16/11/2023	FATURADO31

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

SET/2023	35	
AGO/2023	38	
JUL/2023	33	
JUN/2023	41	
MAI/2023	27	
ABR/2023	37	
MAR/2023	33	
FEV/2023	43	
JAN/2023	25	
DEZ/2022	28	
NOV/2022	31	
OUT/2022	29	
Média dos últimos 6 meses: 35		
Média dos últimos 12 meses: 33		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TARIFA AGUA PUBLICA	328,60	
Reajuste Retroativo Agua	4,55	
Reajuste Retroativo Esgoto	3,19	
TARIFA ESGOTO PUBLICA	230,06	
TRIB PIS/PASEP 0,65%	-3,69	
TRIBUTO COFINS 3%	-17,00	
TRIBUTO CSLL 1%	-5,67	
TRIBUTO IR 4,8%	-27,18	
VALOR TOTAL - R\$		512,86
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$52,39 (9.25%) conforme Lei 12.741/12.		

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Características da água distribuída em atendimento ao Anexo XX da PC nº 05/2017, alterado pelas Portarias do GM/MS nº 888 e nº 2472 de 2021.

Anexo XX da Portaria de Consolidação	Análises exigidas	Análises realizadas	Amostras que atenderam
TURBIDEZ	116	116	116
CLORO RESIDUAL LIVRE	116	116	116
COLIFORMES TOTAIS	116	116	116
ESCHERICHIA COLI	116	116	116
COR APARENTE	116	116	116

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

826400000053 128613102028 311030119862 702202310067



CDC

1986702-6

Nº CONTA

6001228

REFERÊNCIA

Outubro/2023

DATA DE VENCIMENTO

03/11/2023

VALOR R\$

512,86

AGORA FAÇA SEU PAGAMENTO COM PIX



DADOS DO CONSUMIDOR

CONSUMIDOR: INSTITUTO N. S. SOCIAL. I.N.S.S.

ENDEREÇO:

RUA TIRADENTES, 2781 INSS - CENTRO - URUGUAIANA - RS - CEP: 00000-000
IDENTIFICAÇÃO: 2.208.0.1180.0

CDC

1986702-6

DATA DE VENCIMENTO

03/12/2023

REFERÊNCIA

Novembro/2023

Nº DA CONTA

6037613

TOTAL A PAGAR (R\$)

528,20

PREZADO(A) CONSUMIDOR

Prezados clientes, informamos que a partir de Dezembro-23 sua fatura terá uma nova data de vencimento. Caso tenha dúvida, fale conosco através dos nossos canais de atendimentos.

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIA/ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
Y22SG0202558	25310	AGUA+ESGOTO COL/TRAT 70%	1PUB	17/11/2023	MEDIDO REAL32
LEITURA ANTERIOR	17/10/2023	551	DIAS DE CONSUMO	30	MEDIDO32
LEITURA ATUAL	16/11/2023	583	DIAS FATURADOS	30	RESIDUAL0
COD. LEITURA:	LEITURA NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA	16/12/2023	FATURADO32

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

OUT/2023	31	
SET/2023	35	
AGO/2023	38	
JUL/2023	33	
JUN/2023	41	
MAI/2023	27	
ABR/2023	37	
MAR/2023	33	
FEV/2023	43	
JAN/2023	25	
DEZ/2022	28	
NOV/2022	31	

Média dos últimos 6 meses: 34

Média dos últimos 12 meses: 33

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TARIFA AGUA PUBLICA	343,10
TARIFA ESGOTO PUBLICA	240,22
TRIB PIS/PASEP 0,65%	-3,79
TRIBUTO COFINS 3%	-17,50
TRIBUTO CSLL 1%	-5,83
TRIBUTO IR 4,8%	-28,00
VALOR TOTAL - R\$	528,20
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$53,96 (9.25%) conforme Lei 12.741/12.	

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Características da água distribuída em atendimento ao Anexo XX da PC nº 05/2017, alterado pelas Portarias do GM/MS nº 888 e nº 2472 de 2021.

Anexo XX da Portaria de Consolidação	Análises exigidas	Análises realizadas	Amostras que atenderam
TURBIDEZ	116	116	116
CLORO RESIDUAL LIVRE	116	116	116
COLIFORMES TOTAIS	116	116	116
ESCHERICHIA COLI	116	116	116
COR APARENTE	116	116	116

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

826200000055 282013102029 312030119860 702202311065



CDC

1986702-6

Nº CONTA

6037613

REFERÊNCIA

Novembro/2023

DATA DE VENCIMENTO

03/12/2023

VALOR R\$

528,20

AGORA FAÇA SEU PAGAMENTO COM PIX



DADOS DO CONSUMIDOR

CONSUMIDOR: INSTITUTO N. S. SOCIAL. I.N.S.S.

ENDEREÇO:

RUA TIRADENTES, 2781 INSS - CENTRO - URUGUAIANA - RS - CEP: 00000-000
IDENTIFICAÇÃO: 2.208.0.1180.0

CDC

1986702-6

DATA DE VENCIMENTO

27/12/2023

REFERÊNCIA

Dezembro/2023

Nº DA CONTA

6074278

TOTAL A PAGAR (R\$)

572,85

PREZADO(A) CONSUMIDOR

Prezado Cliente, informamos que a partir de dezembro de 2023, sua fatura terá uma nova data de vencimento. Caso tenha dúvida, fale conosco através dos nossos canais de atendimentos.

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIA/ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
Y22SG0202558	25310	AGUA+ESGOTO COL/TRAT 70%	1PUB	29/12/2023	MEDIDO REAL34
LEITURA ANTERIOR	16/11/2023	583	DIAS DE CONSUMO	29	MEDIDO34
LEITURA ATUAL	15/12/2023	617	DIAS FATURADOS	29	RESIDUAL0
COD. LEITURA:	LEITURA NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA	13/01/2024	FATURADO34

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

NOV/2023	32	
OUT/2023	31	
SET/2023	35	
AGO/2023	38	
JUL/2023	33	
JUN/2023	41	
MAI/2023	27	
ABR/2023	37	
MAR/2023	33	
FEV/2023	43	
JAN/2023	25	
DEZ/2022	28	

Média dos últimos 6 meses: 35

Média dos últimos 12 meses: 33

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TARIFA AGUA PUBLICA	372,10
TARIFA ESGOTO PUBLICA	260,54
TRIB PIS/PASEP 0,65%	-4,11
TRIBUTO COFINS 3%	-18,98
TRIBUTO CSLL 1%	-6,33
TRIBUTO IR 4,8%	-30,37

VALOR TOTAL - R\$572,85

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$58,52 (9.25%) conforme Lei 12.741/12.

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Características da água distribuída em atendimento ao Anexo XX da PC nº 05/2017, alterado pelas Portarias do GM/MS nº 888 e nº 2472 de 2021.

Anexo XX da Portaria de Consolidação	Análises exigidas	Análises realizadas	Amostras que atenderam
TURBIDEZ	116	116	116
CLORO RESIDUAL LIVRE	116	116	116
COLIFORMES TOTAIS	116	116	116
ESCHERICHIA COLI	116	116	116
COR APARENTE	116	116	116

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

826900000058 728513102026 312270119869 702202312063



CDC

1986702-6

Nº CONTA

6074278

REFERÊNCIA

Dezembro/2023

DATA DE VENCIMENTO

27/12/2023

VALOR R\$

572,85

AGORA FAÇA SEU PAGAMENTO COM PIX



DADOS DO CONSUMIDOR

CONSUMIDOR: INSTITUTO N. S. SOCIAL. I.N.S.S.

ENDEREÇO:

RUA TIRADENTES, 2781 INSS - CENTRO - URUGUAIANA - RS - CEP: 00000-000
IDENTIFICAÇÃO: 2.208.0.1180.0

CDC

1986702-6

DATA DE VENCIMENTO

03/02/2024

REFERÊNCIA

Janeiro/2024

Nº DA CONTA

6110856

TOTAL A PAGAR (R\$)

432,12

PREZADO(A) CONSUMIDOR

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIA/ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
Y22SG0202558	25310	AGUA+ESGOTO COL/TRAT 70%	1PUB	16/01/2024	MEDIDO REAL27
LEITURA ANTERIOR	15/12/2023	617	DIAS DE CONSUMO	31	MEDIDO27
LEITURA ATUAL	15/01/2024	644	DIAS FATURADOS	31	RESIDUAL0
COD. LEITURA:	LEITURA NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA	14/02/2024	FATURADO27

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

DEZ/2023	34	
NOV/2023	32	
OUT/2023	31	
SET/2023	35	
AGO/2023	38	
JUL/2023	33	
JUN/2023	41	
MAI/2023	27	
ABR/2023	37	
MAR/2023	33	
FEV/2023	43	
JAN/2023	25	

Média dos últimos 6 meses: 33

Média dos últimos 12 meses: 34

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TARIFA AGUA PUBLICA	272,01	TRIBUTOS IR 4,8%	-22,91
TARIFA ESGOTO PUBLICA	190,47		
CORRECAO IGPM-R.12/2023	0,42		
JUROS 1%-R.12/2023	1,66		
MULTA 2%-R.12/2023	12,65		
TRIB PIS/PASEP 0,65%	-3,10		
TRIBUTOS COFINS 3%	-14,31		
TRIBUTOS CSLL 1%	-4,77		

VALOR TOTAL - R\$432,12

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$42,78 (9.25%) conforme Lei 12.741/12.

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Características da água distribuída em atendimento ao Anexo XX da PC nº 05/2017, alterado pelas Portarias do GM/MS nº 888 e nº 2472 de 2021.

Anexo XX da Portaria de Consolidação	Análises exigidas	Análises realizadas	Amostras que atenderam
TURBIDEZ	116	116	116
CLORO RESIDUAL LIVRE	116	116	116
COLIFORMES TOTAIS	116	116	116
ESCHERICHIA COLI	116	116	116
COR APARENTE	116	116	116

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

826700000043 321213102023 402030119869 702202401064



CDC

1986702-6

Nº CONTA

6110856

REFERÊNCIA

Janeiro/2024

DATA DE VENCIMENTO

03/02/2024

VALOR R\$

432,12

AGORA FAÇA SEU PAGAMENTO COM PIX



DADOS DO CONSUMIDOR

CONSUMIDOR: INSTITUTO N. S. SOCIAL. I.N.S.S.

ENDEREÇO:

RUA TIRADENTES, 2781 INSS - CENTRO - URUGUAIANA - RS - CEP: 00000-000
IDENTIFICAÇÃO: 2.208.0.1180.0

CDC

1986702-6

DATA DE VENCIMENTO

03/03/2024

REFERÊNCIA

Fevereiro/2024

Nº DA CONTA

6147412

TOTAL A PAGAR (R\$)

505,86

PREZADO(A) CONSUMIDOR

Quer saber mais sobre a água que você recebe em sua casa? O relatório anual de qualidade da água já está disponível. Acesse a área de serviços do site minhabrk.com.br e conheça os resultados das análises feitas em Uruguaiana em 2023.

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIA/ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
Y22SG0202558	25310	AGUA+ESGOTO COL/TRAT 70%	1PUB	15/02/2024	MEDIDO REAL31
LEITURA ANTERIOR	15/01/2024	644	DIAS DE CONSUMO	30	MEDIDO31
LEITURA ATUAL	14/02/2024	675	DIAS FATURADOS	30	RESIDUAL0
COD. LEITURA:	LEITURA NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA	18/03/2024	FATURADO31

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

JAN/2024	27	
DEZ/2023	34	
NOV/2023	32	
OUT/2023	31	
SET/2023	35	
AGO/2023	38	
JUL/2023	33	
JUN/2023	41	
MAI/2023	27	
ABR/2023	37	
MAR/2023	33	
FEV/2023	43	

Média dos últimos 6 meses: 32

Média dos últimos 12 meses: 34

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

JAN/2024	27		TARIFA AGUA PUBLICA	328,60
DEZ/2023	34	...	TARIFA ESGOTO PUBLICA	230,06
NOV/2023	32	...	TRIB PIS/PASEP 0,65%	-3,64
OUT/2023	31	...	TRIBUTO COFINS 3%	-16,76
SET/2023	35	...	TRIBUTO CSLL 1%	-5,59
AGO/2023	38	...	TRIBUTO IR 4,8%	-26,81
JUL/2023	33	...		
JUN/2023	41	...		
MAI/2023	27	...		
ABR/2023	37	...		
MAR/2023	33	...		
FEV/2023	43			
Média dos últimos 6 meses: 32				
Média dos últimos 12 meses: 34				
VALOR TOTAL - R\$				505,86
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$51,68 (9.25%) conforme Lei 12.741/12.				

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Características da água distribuída em atendimento ao Anexo XX da PC nº 05/2017, alterado pelas Portarias do GM/MS nº 888 e nº 2472 de 2021.

Anexo XX da Portaria de Consolidação	Análises exigidas	Análises realizadas	Amostras que atenderam
TURBIDEZ	105	105	105
CLORO RESIDUAL LIVRE	105	105	105
COLIFORMES TOTAIS	105	105	105
ESCHERICHIA COLI	105	105	105
COR APARENTE	105	105	105

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

826700000050 058613102027 403030119867 702202402062



CDC

1986702-6

Nº CONTA

6147412

REFERÊNCIA

Fevereiro/2024

DATA DE VENCIMENTO

03/03/2024

VALOR R\$

505,86

AGORA FAÇA SEU PAGAMENTO COM PIX



DADOS DO CONSUMIDOR

CONSUMIDOR: INSTITUTO N. S. SOCIAL. I.N.S.S.

ENDEREÇO:

RUA TIRADENTES, 2781 INSS - CENTRO - URUGUAIANA - RS - CEP: 00000-000
IDENTIFICAÇÃO: 2.208.0.1180.0

CDC

1986702-6

DATA DE VENCIMENTO

03/04/2024

REFERÊNCIA

Março/2024

Nº DA CONTA

6183925

TOTAL A PAGAR (R\$)

930,13

PREZADO(A) CONSUMIDOR

EM CUMPRIMENTO À LEI 12.007/09, INFORMAMOS QUE AS FATURAS VENCIDAS DE JANEIRO ATÉ DEZEMBRO DE 2023 ESTÃO QUITADAS. ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI OS COMPROVANTES INDIVIDUAIS DE PAGAMENTO DESTE PERÍODO.

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIA/ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
Y22SG0202558	25310	AGUA+ESGOTO COL/TRAT 70%	1PUB	18/03/2024	MEDIDO REAL50
LEITURA ANTERIOR	14/02/2024	675	DIAS DE CONSUMO	30	MEDIDO50
LEITURA ATUAL	15/03/2024	725	DIAS FATURADOS	30	RESIDUAL0
COD. LEITURA:	LEITURA NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA	16/04/2024	FATURADO50

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

FEV/2024	31	
JAN/2024	27	
DEZ/2023	34	
NOV/2023	32	
OUT/2023	31	
SET/2023	35	
AGO/2023	38	
JUL/2023	33	
JUN/2023	41	
MAI/2023	27	
ABR/2023	37	
MAR/2023	33	
Média dos últimos 6 meses: 31		
Média dos últimos 12 meses: 33		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TARIFA AGUA PUBLICA	604,10
TARIFA ESGOTO PUBLICA	423,10
TRIB PIS/PASEP 0,65%	-6,68
TRIBUTO COFINS 3%	-30,81
TRIBUTO CSLL 1%	-10,27
TRIBUTO IR 4,8%	-49,31
VALOR TOTAL - R\$	930,13
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$95,02 (9.25%) conforme Lei 12.741/12.	

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Características da água distribuída em atendimento ao Anexo XX da PC nº 05/2017, alterado pelas Portarias do GM/MS nº 888 e nº 2472 de 2021.

Anexo XX da Portaria de Consolidação	Análises exigidas	Análises realizadas	Amostras que atenderam
TURBIDEZ	105	105	105
CLORO RESIDUAL LIVRE	105	105	105
COLIFORMES TOTAIS	105	105	105
ESCHERICHIA COLI	105	105	105
COR APARENTE	105	105	105

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

826700000092 301313102024 404030119865 702202403060



CDC

1986702-6

Nº CONTA

6183925

REFERÊNCIA

Março/2024

DATA DE VENCIMENTO

03/04/2024

VALOR R\$

930,13

AGORA FAÇA SEU PAGAMENTO COM PIX



DADOS DO CONSUMIDOR

CONSUMIDOR: INSTITUTO N. S. SOCIAL. I.N.S.S.

ENDEREÇO:

RUA TIRADENTES, 2781 INSS - CENTRO - URUGUAIANA - RS - CEP: 00000-000
IDENTIFICAÇÃO: 2.208.0.1180.0

CDC

1986702-6

DATA DE VENCIMENTO

03/05/2024

REFERÊNCIA

Abril/2024

Nº DA CONTA

6220759

TOTAL A PAGAR (R\$)

975,66

PREZADO(A) CONSUMIDOR

Gosta de praticidade? Receba a sua fatura de água diretamente no seu e-mail. Converse com a BRK em Uruguaiana pelo WhatsApp 11 9 9988 0001 e atualize o seu cadastro.

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIA/ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
Y22SG0202558	25310	AGUA+ESGOTO COL/TRAT 70%	1PUB	22/04/2024	MEDIDO REAL52
LEITURA ANTERIOR	15/03/2024	725	DIAS DE CONSUMO	28	MEDIDO52
LEITURA ATUAL	15/04/2024	777	DIAS FATURADOS	28	RESIDUAL0
COD. LEITURA:	LEITURA NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA	15/05/2024	FATURADO52

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

MAR/2024	50	
FEV/2024	31	
JAN/2024	27	
DEZ/2023	34	
NOV/2023	32	
OUT/2023	31	
SET/2023	35	
AGO/2023	38	
JUL/2023	33	
JUN/2023	41	
MAI/2023	27	
ABR/2023	37	

Média dos últimos 6 meses: 34

Média dos últimos 12 meses: 34

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TARIFA AGUA PUBLICA	633,66
TARIFA ESGOTO PUBLICA	443,82
TRIB PIS/PASEP 0,65%	-7,00
TRIBUTO COFINS 3%	-32,32
TRIBUTO CSLL 1%	-10,78
TRIBUTO IR 4,8%	-51,72
VALOR TOTAL - R\$	975,66
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$99,67 (9.25%) conforme Lei 12.741/12.	

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Características da água distribuída em atendimento ao Anexo XX da PC nº 05/2017, alterado pelas Portarias do GM/MS nº 888 e nº 2472 de 2021.

Anexo XX da Portaria de Consolidação	Análises exigidas	Análises realizadas	Amostras que atenderam
TURBIDEZ	105	105	105
CLORO RESIDUAL LIVRE	105	105	105
COLIFORMES TOTAIS	105	105	105
ESCHERICHIA COLI	105	105	105
COR APARENTE	105	105	105

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

826600000093 756613102026 405030119862 702202404068



CDC

1986702-6

Nº CONTA

6220759

REFERÊNCIA

Abril/2024

DATA DE VENCIMENTO

03/05/2024

VALOR R\$

975,66

AGORA FAÇA SEU PAGAMENTO COM PIX



DADOS DO CONSUMIDOR

CONSUMIDOR: INSTITUTO N. S. SOCIAL. I.N.S.S.

ENDEREÇO:

RUA TIRADENTES, 2781 INSS - CENTRO - URUGUAIANA - RS - CEP: 00000-000
IDENTIFICAÇÃO: 2.208.0.1180.0

CDC

1986702-6

DATA DE VENCIMENTO

03/06/2024

REFERÊNCIA

Maio/2024

Nº DA CONTA

6257381

TOTAL A PAGAR (R\$)

572,85

PREZADO(A) CONSUMIDOR

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIA/ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
Y22SG0202558	25310	AGUA+ESGOTO COL/TRAT 70%	1PUB	16/05/2024	MEDIDO REAL34
LEITURA ANTERIOR	15/04/2024	777	DIAS DE CONSUMO	30	MEDIDO34
LEITURA ATUAL	15/05/2024	811	DIAS FATURADOS	30	RESIDUAL0
COD. LEITURA:	LEITURA NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA	14/06/2024	FATURADO34

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

ABR/2024	52	
MAR/2024	50	
FEV/2024	31	
JAN/2024	27	
DEZ/2023	34	
NOV/2023	32	
OUT/2023	31	
SET/2023	35	
AGO/2023	38	
JUL/2023	33	
JUN/2023	41	
MAI/2023	27	

Média dos últimos 6 meses: 37

Média dos últimos 12 meses: 35

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TARIFA AGUA PUBLICA	372,10
TARIFA ESGOTO PUBLICA	260,54
TRIB PIS/PASEP 0,65%	-4,11
TRIBUTO COFINS 3%	-18,98
TRIBUTO CSLL 1%	-6,33
TRIBUTO IR 4,8%	-30,37

VALOR TOTAL - R\$572,85

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$58,52 (9.25%) conforme Lei 12.741/12.

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Características da água distribuída em atendimento ao Anexo XX da PC nº 05/2017, alterado pelas Portarias do GM/MS nº 888 e nº 2472 de 2021.

Anexo XX da Portaria de Consolidação	Análises exigidas	Análises realizadas	Amostras que atenderam
TURBIDEZ	105	105	105
CLORO RESIDUAL LIVRE	105	105	105
COLIFORMES TOTAIS	105	105	105
ESCHERICHIA COLI	105	105	105
COR APARENTE	105	105	105

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

826600000051 728513102026 406030119860 702202405065



CDC
1986702-6

Nº CONTA
6257381

REFERÊNCIA
Maio/2024

DATA DE VENCIMENTO
03/06/2024

VALOR R\$
572,85

AGORA FAÇA SEU PAGAMENTO COM PIX

Anexo III - contrato_160-2011.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº. 160/2011
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2010

**CONTRATO DE CONCESSÃO DA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE
URUGUAIANA-RS.**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, nº. 1.882, nesta Cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Francisco Sanchotene Felice, brasileiro, casado, Doutor em Economia, CPF nº. 006.096.250/04, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, **FOZ DE URUGUAIANA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com sede na Rua Dr. Maia, nº. 2673 – Centro – CEP: 97510-160 Município de Uruguaiana/RS, inscrita no CNPJ sob nº 13.015.402/0001-01, por seu representante legal, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CONSIDERANDO QUE:

(I) as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem incentivo ao papel do Município de Uruguaiana-RS no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;

(II) a Câmara de Vereadores do Município de Uruguaiana-RS autorizou o Poder Executivo a outorgar, em regime de concessão, a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no limite territorial deste Município;

(III) o Edital de Licitação da Concorrência nº. 001/2010, publicado pelo **CONCEDENTE**, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município, tendo o objeto sido adjudicado à **LICITANTE VENCEDORA**;

(IV) que a **CONCESSIONÁRIA** deverá universalizar 100% do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos primeiros 05 (cinco) anos de operação do CONTRATO, sendo 20% ao ano, nos termos da Lei autorizativa.

Caciano Sgoria Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/RS 67.141



CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- **ÁREA DE CONCESSÃO:** corresponde ao perímetro Urbano da Sede de Uruguaiana, e seu crescimento vegetativo, conforme disposto no art. 4º da Lei Municipal nº. 1.991/88 e suas alterações e pelos distritos de Barragem Sanchuri e de Vila São Marcos do Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.
- **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Uruguaiana/RS;
- **CONCESSÃO:** é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Municipal nº. 3.867 de 20 de março de 2009, para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO, previsto neste CONTRATO;
- **CONCESSIONÁRIA:** é a FOZ DE URUGUAIANA S.A., com sede na Rua Dr. Maia, nº. 2673 – Centro – CEP: 97510-160, Município de Uruguaiana/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.015.402/0001-01, prestadora do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- **CONTRATO:** é o presente Contrato de Concessão e seus Anexos, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto estabelecer as condições de exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- **CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** o percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o faturamento bruto mensal decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO;
- **DATA BASE DA PROPOSTA:** data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS;
- **DATA DE ASSUNÇÃO:** dia do início das operações da CONCESSIONÁRIA, devidamente caracterizado na ORDEM DE SERVIÇO;
- **EDITAL:** é o Edital de Licitação da Concorrência nº. 001/2010 e seus Anexos, cujo objeto foi a outorga de CONCESSÃO para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- **ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA:** autarquia em regime especial criada por Lei, ou formalizada por convênio, com personalidade de direito público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



com a função de regular e fiscalizar, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

- GARANTIA: é a garantia de execução do CONTRATO prestada pela CONCESSIONÁRIA;
- LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo, objeto do EDITAL;
- LICITANTE VENCEDORA: foi a empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO e constituiu a CONCESSIONÁRIA;
- MUNICÍPIO: é o Município de Uruguaiana-RS;
- OUTORGA FIXA: valor fixo de **RS 16.000.000,00** (dezesesseis milhões de reais) que deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pela exploração da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO e assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO;
- PARTE (S): são o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- PLANO DE NEGÓCIO: É o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos serviços objeto deste contrato, durante sua vigência, que caracterizam o equilíbrio econômico financeiro do presente CONTRATO;
- PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, publicado através do Decreto Municipal nº 286 de 29 de outubro de 2008.
- PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;
- PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, conforme Anexo IV deste CONTRATO;
- **PROPOSTA TÉCNICA**: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, conforme Anexo III deste CONTRATO;
- REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, dentro do prazo permitido por lei e de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO;
- RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, mediante prévia autorização pelo CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo VI;
- **REVISÃO:** é a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, que também será mantido pelas demais formas previstas neste CONTRATO, observadas as condições aqui previstas e o disposto na legislação aplicável;
- **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, já autorizados pelo EDITAL, que serão cobrados conforme estabelecido no Anexo II;
- **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** compreende, os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, licenças ambientais, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- **TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, em virtude da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES nos termos do EDITAL e deste CONTRATO;
- **TERMO DE REFERÊNCIA:** São as condicionantes técnicas a serem observadas na elaboração dos projetos de engenharia e na execução das obras e instalações destinadas à melhoria, ampliação, revisão e modernização dos SISTEMAS do Município de Uruguaiana/RS, conforme estabelecido no anexo V;
- **USUÁRIOS:** é (são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as unidades conectadas ao SISTEMA.

CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição da República, pela Lei Federal nº. 11.445/07, Decreto Federal nº 7.217/2010, pela Lei Federal nº. 8.987/95 e suas alterações, pela Lei Federal nº. 9.074/95, supletivamente no que couber, pela Lei

Cadano Sgoni Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/RS 67.141



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Uruguaiana/RS, bem como pela Lei Municipal nº. 3.867 de 20 de março de 2009, pelas normas legais e regulamentares pertinentes e pelas disposições do EDITAL.

2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 3ª – ANEXOS

3.1 Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Edital de Licitação da Concorrência nº. 001/10, incluídos os eventuais esclarecimentos prestados aos interessados;
- Anexo II – Estrutura tarifária
- Anexo III – PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA
- Anexo IV – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA
- Anexo V – TERMO DE REFERÊNCIA para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO do MUNICÍPIO
- Anexo VI – Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Uruguaiana/RS
- Anexo VII – Lista de Bens Reversíveis

CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as normas legais;
- b) em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- c) em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO;
- d) por quarto lugar, as normas dos demais Anexos a este CONTRATO; e
- e) por último, o disposto nas PROPOSTAS.

CLÁUSULA 5ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao Poder Público, na forma da legislação aplicável e deste CONTRATO, as prerrogativas de:

- a) adequação deste CONTRATO às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover a extinção do CONTRATO;
- c) fiscalizar a execução do CONTRATO;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.



CLÁUSULA 6ª – OBJETO

6.1. Disciplinar a relação entre as PARTES na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste CONTRATO, a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS.

6.2. O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL compreende o serviço de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO é constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

6.3. O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste CONTRATO também abrange o projeto, construção, operação, ampliação e manutenção das infra-estruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA 7ª – TIPO DA CONCESSÃO

7.1. A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº. 8.987/95 e Lei Federal nº. 11.445/07, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA 8ª – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO e nas Leis.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, universalizar 100% do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos primeiros 05 (cinco) anos de operação, contados a partir da assunção, devendo ser 20% ao ano nos termos da Lei autorizativa;

8.3. O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, contido no Anexo VI deste CONTRATO, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidades aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.



CLÁUSULA 9ª – PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrerá com a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA 10 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO

10.1. Não haverá renovação do CONTRATO, devendo o CONCEDENTE promover nova concorrência ao término deste CONTRATO.

10.2. Poderá haver ajustes de prazo, conforme disposto nas Cláusulas 20, 22 e 23 deste CONTRATO, nos termos da lei, para fins de alcance do equilíbrio econômico-financeiro ou amortização de investimentos.

CLÁUSULA 11 – CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA nos termos do EDITAL, deverá manter a forma de sociedade anônima e ter como objeto social a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos definidos no EDITAL e Anexos, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.

11.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA é livre, mas deve refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de Uruguaiana.

11.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO.

11.4. A titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deve ser exercida pela LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS, no caso de empresa isolada, ou pela líder do consórcio, no caso de participação em consórcio, nos termos deste CONTRATO.

11.5. O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO, sob pena de caducidade.

11.6. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

11.7. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado



em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

11.8. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CLÁUSULA 12 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

12.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que constam do Anexo VII deste CONTRATO, incluindo os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

12.2. Os bens afetos à CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade do contrato.

12.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser onerados ou alienados, desde que a transação não afete a qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestado, nem implique na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos serviços.

12.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação.

12.5. Em até 90 (noventa) dias após a data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, as PARTES deverão proceder a uma vistoria minuciosa dos BENS REVERSÍVEIS, à ratificação da ÁREA DA CONCESSÃO e assinar o Termo de Recebimento que será entregue pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

12.6. O CONCEDENTE obriga-se a entregar à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

12.7. Os ônus e indenizações decorrentes de novas desapropriações ou de nova imposição de serviços administrativos de bens necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE



ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA.

12.8. O disposto no item 12.7 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CLÁUSULA 13 – ASSUNÇÃO DE RISCOS

13.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14 – FINANCIAMENTOS

14.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, que deverá ser adequadamente prestado conforme Cláusula 15 deste CONTRATO.

14.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº. 8.987/95.

CLÁUSULA 15 – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

15.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

15.2. Para os efeitos do que estabelece o item 15.1 anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS.

15.3. Ainda para os fins previstos no item 15.2 anterior, considera-se:

a) regularidade: a regular prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

- b) continuidade: a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais normas em vigor;
- c) eficiência: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- d) segurança: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica.
- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- f) generalidade: universalidade do direito ao atendimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFAS pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 16 – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

16.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, mediante a expedição da correspondente ORDEM DE SERVIÇO pelo CONCEDENTE, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados, nos termos do Anexo II deste CONTRATO.

16.2. A partir da assunção do SISTEMA, nos termos do item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar, ainda, diretamente dos USUÁRIOS, valores decorrentes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.



CLÁUSULA 17 – SISTEMA TARIFÁRIO

17.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a estrutura tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas apresentadas em conformidade com o Anexo II do CONTRATO, que entram em vigor na data de assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

17.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas nas Leis Federais nº. 8.987/95 e nº. 11.445/07, bem como nas Leis Municipais aplicáveis e pelas regras previstas neste CONTRATO e ANEXOS, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 18 – FONTES DE RECEITA

18.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber TARIFA pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme mencionado neste CONTRATO.

18.2. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS.

18.3. As tarifas devidas pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são as constantes do Anexo II deste CONTRATO e serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma ocasião do REAJUSTE da tarifa devida pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, para os fins de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que não acarrete deficiência na normal prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº. 8.987/95.

18.5. Nos termos da cláusula 18.4 acima, e para fins de alcance da modicidade tarifária, os resultados líquidos obtidos com as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS serão considerados em percentual de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 19 – SISTEMA DE COBRANÇA

19.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

19.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária apresentada na LICITAÇÃO, conforme Anexo II do EDITAL, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados. Para tanto, também serão observados os termos do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, constante do ANEXO VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



19.3. Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no Anexo II do EDITAL e/ou no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e neste CONTRATO.

19.4. As faturas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestado:

- a) os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
- b) os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;
- c) os valores destinados ao SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL e ao SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, isoladamente;
- d) os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.

19.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para fins de promover a arrecadação das quantias mencionadas nesta Cláusula.

19.6 A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na fatura dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que autorizado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 20 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

20.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas auferidas na CONCESSÃO.

20.3. O reequilíbrio poderá ocorrer, dentre outras soluções juridicamente possíveis, através de:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO ; e/ou
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” a “d”.

CLÁUSULA 21 – REAJUSTE

21.1. Os valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M,



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

- 21.2 Em caso de extinção do IGP-M, será adotado outro índice que o vier a substituir, ou que reflita as variações de custo.
- 21.3. Para aplicação do primeiro REAJUSTE será considerada a variação ocorrida desde a DATA BASE DA PROPOSTA até o 12º mês da publicação, na imprensa oficial, do resumo do CONTRATO firmado, utilizando-se, para tanto, o IGP-M, ou por outro índice que o venha a substituir.
- 21.4. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, para que esta verifique a sua exatidão.
- 21.5. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.
- 21.6. O prazo a que alude o item 21.5 acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.
- 21.7. O início da cobrança da nova TARIFA somente poderá ocorrer após ampla divulgação aos USUÁRIOS, pela CONCESSIONÁRIA, do reajuste.
- 21.8. Não poderá a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA obstar o reajustamento da TARIFA, conforme previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 22 – REVISÃO ORDINÁRIA

22.1. As PARTES, a cada 05 (cinco) anos, promoverão a REVISÃO ordinária dos valores das TARIFAS, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado.

22.2. Na ocasião da REVISÃO também poderão ser feitos ajustes que captem eventuais distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO; nas metas previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO; nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

22.3. Com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao término de cada quinquênio de assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



necessários à análise do referido pedido de REVISÃO, acompanhado de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos mencionados no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor da TARIFA.

22.4. Sem prejuízo do disposto no item anterior, quando houver REVISÃO dos valores que compoem as TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE poderão acordar a complementação e/ou, alternativamente ao aumento ou a diminuição do valor das TARIFAS, bem como qualquer outro meio legal e juridicamente possível que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO ; e/ou
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” a “d”.

22.5. O CONCEDENTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item 22.3., para se pronunciar.

22.6. O prazo a que se refere ao item 22.5. acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.

22.7. Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o CONCEDENTE notificará formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua decisão.

22.8. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 22.5 acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

22.9. Caso, no prazo referido no item 22.5, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta aplicará, a partir da próxima fatura, observado o prazo de divulgação previsto no item 22.12 abaixo, as TARIFAS com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte do CONCEDENTE.

22.10. Caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA manifeste-se contrariamente ao valor das TARIFAS revisado após o prazo referido no item 22.5, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subseqüentes.



22.11. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

22.12. No caso de alteração no valor da TARIFA, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 23 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

23.1. Excepcionalmente, nos casos fortuitos; força maior ou ato do príncipe, os valores das TARIFAS serão revistos quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no CONTRATO, fora do controle da CONCESSIONÁRIA, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.2. Sempre que houver REVISÃO dos valores das TARIFAS e, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, poderá ser formalmente acordado, complementado e/ou, alternativamente ao aumento ou a diminuição do valor da TARIFA, adotar-se qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO; e

23.3. O fato ou evento que ensejar a REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES.

23.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.5. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 23.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor da TARIFA.

23.6. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se pronunciar.

23.7. O prazo a que se refere o item 23.6 acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.

23.8. Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA notificará formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua decisão, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

23.9. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 23.6 acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

23.10. Caso, no prazo referido no item 23.6, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta aplicará, a partir da próxima fatura, observado o prazo de divulgação previsto no item 23.13 abaixo, as TARIFAS com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte do CONCEDENTE.

23.11. Caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA manifeste-se contrariamente aos valores das TARIFAS revisadas, após o prazo referido no item 23.6, a CONCESSIONÁRIA compensará os valores eventualmente cobrados a maior.

23.12. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

23.13. No caso de alteração no valor da TARIFA, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 24 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

24.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e na legislação.

24.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

- a) receber o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas, de acordo com o previsto no EDITAL, neste CONTRATO e nos demais atos normativos existentes e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) receber do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da ENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REGULADORA E FISCALIZADORA, as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

- c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) comunicar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) não utilizar fontes alternativas de água potável, exceto nos casos em que comprovadamente, e mediante autorização do CONCEDENTE, não seja possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- h) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- i) conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- j) pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- k) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- l) permitir a instalação de hidrômetro para aferição do consumo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- m) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- n) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E



ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

- o) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- p) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

24.3. A falta de pagamento dos valores devidos, pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, inclusive a possibilidade de interrupção na prestação do serviço mediante prévio aviso, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA 25 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

25.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao CONCEDENTE:

- a) cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, bem como zelar pela boa qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- b) Auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de multa;
- c) intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;
- d) a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- e) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO;
- f) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO, sendo que os custos serão suportados pela CONCESSIONÁRIA;
- g) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- h) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses coletivos relativo ao serviço;
- i) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



quaisquer de suas esferas;

- j) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

25.2. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

25.3. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbirá à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- b) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- d) autorizar e promover as REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, firmando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual;
- e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- f) garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- g) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço; e
- h) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas.

CLÁUSULA 26 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, devendo atender às metas e aos objetivos da CONCESSÃO.

26.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar adequadamente os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) fornecer ao CONCEDENTE e/ou ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) informar os USUÁRIOS e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA a respeito das interrupções programadas do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO DA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ou por ato da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, conforme o caso;
- d) restabelecer o serviço nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e) acatar as recomendações de agentes de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO;
- h) manter à disposição da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- i) permitir aos encarregados pela fiscalização do seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- j) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- l) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- m) sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- n) comunicar ao CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- o) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- p) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- q) receber dos USUÁRIOS a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- r) acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do CONCEDENTE caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- s) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- t) informar ao CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- u) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E



ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

- v) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- x) cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS devidas à CONCESSIONÁRIA;
- y) ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- z) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras.
- z.1) UNIVERSALIZAR em 100% o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos primeiros 5 (cinco) anos de operação, contados a partir da assunção, sendo 20% ao ano do termos da Lei autorizativa.

z.1.1.) pagar TAXA DE OUTORGA no valor fixo de **R\$ 16.000.000,00** (dezesseis milhões de reais) que deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pela exploração da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

z.1.1.1) A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir todos os termos do EDITAL e da Lei Federal nº 11.445/07.

26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral na operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, ainda quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA 27 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

27.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

27.2. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte desta Cláusula.



27.3. Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 28 – SERVIÇOS

28.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO serão acompanhados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

28.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA 29 – INVESTIMENTOS E OBRAS

29.1. Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverá respeitar os respectivos normativos e legislação em vigor.

29.2 A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

29.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realização dos investimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 30 – INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

30.1.. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, independentemente de autorização do CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

30.2. A CONCESSIONÁRIA informará a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

CLÁUSULA 31 – SEGUROS

31.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

31.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar os seguintes seguros:

- a) Seguro para danos materiais ("*Property All Risks Insurance*"), cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;
- b) Seguro de todos os riscos de construção (Riscos de Engenharia);
- c) Seguro de maquinaria e equipamento de obra;
- d) Seguro de avaria de máquinas; e
- e) Seguros de responsabilidade civil ("*Liability Insurance*"), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais).

31.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à assunção do SISTEMA, apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

31.4. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso de referidas alterações.

31.5. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

31.6. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte do CONCEDENTE, especialmente na Cláusula 36.

31.7. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.



31.8. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando esta assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

31.9. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

CLÁUSULA 32 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

32.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente a assinatura no mesmo, conforme estabelecido no EDITAL, presta a GARANTIA correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, sendo este último no montante de R\$ 1.551.574.490 (Hum Bilhão Quinhentos e Cinquenta e Um Milhões Quinhentos e Setenta e Quatro Mil Quatrocentos e Noventa Reais), na forma de seguro garantia, conforme previsto no art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

32.2. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores a 12 meses, até a data de extinção deste CONTRATO.

32.3. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/30 (um trigésimo), até o vigésimo quinto ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da concessão. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

32.4. A GARANTIA poderá ser utilizada quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido na Cláusula 36, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

32.5. O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida à CONCESSIONÁRIA.

32.6. A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

32.7. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

32.8. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

32.9. A GARANTIA, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.



32.10. O depósito da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.

32.11. A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que este determinar.

CLÁUSULA 33 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

33.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, constituída por Lei, em atendimento aos princípios de independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

33.2. Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferindo livre acesso à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo.

33.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 33.2 anterior poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

33.4. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, observadas as condições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

33.5. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, às suas custas, poderá realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

33.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, trimestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

33.7. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 33.6 anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



33.8. O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

33.9. A fiscalização da CONCESSÃO pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

33.10. A CONCESSIONÁRIA deverá informar acerca da ocorrência de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

33.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

33.12. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, logo após encerrado o procedimento descrito na Cláusula 36 deste CONTRATO, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula 53 deste CONTRATO.

33.13. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

33.14. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão sobre a qualidade do trabalho das obras ou serviços, ou quanto aos prazos fixados para as correções, será facultado, em primeira instância administrativa, apresentar defesa administrativa, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada.

33.15. Da decisão constante do item acima, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, que emitirá decisão da qual não se poderá recorrer na esfera administrativa.

33.16. Caso seja(m) indeferidos o(s) recurso(s) da CONCESSIONÁRIA, poderá ser determinada a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, conforme o caso, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.

CLÁUSULA 34 – DESAPROPRIAÇÕES

34.1. Cabe ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir que a CONCESSIONÁRIA ocupe, provisoriamente, bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.



34.2. Os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA.

34.3. O disposto no item 34.2 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

34.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.

CLÁUSULA 35 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

35.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

35.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o CONCEDENTE.

35.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

35.4. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 36 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do contrato unilateralmente.



36.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
- c) a infração será considerada grave, quando a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA constatar presente um dos seguintes fatores:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) ser a CONCESSIONÁRIA reincidente na condenação pela infração.

36.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) não permitir o ingresso dos servidores da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- b) não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- c) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

36.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

36.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) por dia de atraso injustificado no início ou na conclusão das obras, multa, por infração, de 0,3%, por dia de atraso, aplicado sobre as TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- b) por dia de atraso injustificado no início da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,3% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa, por infração, de 0,1% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- d) por dia de atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por infração, de 0,01% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- e) por dia de atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- f) pela suspensão injustificada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, por infração, multa de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

36.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula implicará a incidência de correção monetária e juros de 1,0% (um) por cento ao mês "pro rata die", até o limite máximo admitido em lei.

36.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

36.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 12% (doze por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

36.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE.

36.10. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidência da aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 36.8, o CONCEDENTE, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

36.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

36.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

36.13. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

36.14. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada na Cláusula 52.

36.15. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, sendo vedada



qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

36.16. A decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

36.17. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 36.12 anterior.

36.18. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;
- b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.

36.19. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

36.20. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

36.21. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 37 – INTERVENÇÃO

37.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

37.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal.

37.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

37.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO



SANITÁRIO ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

37.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

37.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo intervisor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 38 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

38.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO.

38.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao CONCEDENTE, dos bens afetos ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

38.3. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

38.4. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

38.5. A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

38.6. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.



CLÁUSULA 39 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

39.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

39.2. O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

39.3. A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e segundo o plano de investimentos aprovado previamente pelo CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga nos termos da Lei Federal 8.987/95, alterada pela Lei Federal nº. 11.445/07.

CLÁUSULA 40 – ENCAMPAÇÃO

40.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público;

40.2. O CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

40.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº. 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, sem prejuízo de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos;

40.3.1. A indenização prevista no item 40.3 acima será calculada por empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelo CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação de uma PARTE à outra, a partir de lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

40.3.2. A indenização a que se refere ao item 40.3 será paga previamente à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.



40.4. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

40.5. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 41 – CADUCIDADE

41.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

41.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO e poderá ser processada paralela e concomitantemente aos casos de infração por reincidência de multa;
- b) a paralisação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas na Cláusula 45;
- c) a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- d) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) não atendimento à intimação do CONCEDENTE, no sentido de cumprir o cronograma exigido na licitação e regularizar a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- f) a não contratação ou renovação da contratação dos SEGUROS ou da GARANTIA a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;
- g) alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;
- h) transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do CONCEDENTE;
- i) oneração das ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- j) transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- k) execução de serviços e obras necessárias à adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SANITÁRIO em desconformidade com o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

l) descumprimento do TERMO DE REFERÊNCIA e do PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO;

m) oposição ao exercício da fiscalização pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

41.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

41.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

41.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

41.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os bens reversíveis, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

41.7. Da indenização prevista no item 41.6 anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.

41.8. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

a) a execução da GARANTIA para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE;

b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE;

c) a reversão imediata ao CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;

d) a retomada imediata, pelo CONCEDENTE, do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CLÁUSULA 42 – RESCISÃO

42.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, o SERVIÇO PÚBLICO DE



ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderá ser interrompido ou paralisado, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

42.2.. A redução do escopo do objeto da CONCESSÃO, conforme definido no EDITAL, será causa de rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento das indenizações cabíveis, nos termos da legislação em vigor, do EDITAL, deste CONTRATO e de seus demais Anexos.

CLÁUSULA 43 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

43.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e seus Anexos, será devida indenização pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser paga de acordo com o disposto nos itens 40.3 e 40.3.1. da Cláusula 40 deste CONTRATO.

43.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

CLÁUSULA 44 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

44.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrantes diretamente à CONCESSÃO, tais como, imóveis, tubulações e canalizações de água e esgoto, estações de tratamento de água e esgoto, estações elevatórias, bacias de decantação e hidrossanitárias, hidrômetros, maquinário de captação e bombeamento e caixas d'água, e outros necessários a continuidade da prestação dos serviços públicos reverterão automaticamente ao CONCEDENTE.

§ Único – Não reverterão ao PODER CONCEDENTE os veículos.

44.2. Para os fins previstos no item 44.1 anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

44.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

44.4. O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item 44.3 anterior será apresentado à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.

44.5. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, em montante a ser



calculado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

44.6. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso.

44.7. Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 44.5 anterior, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 45 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

45.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

45.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevisível e inevitável, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

45.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- b) negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação escrita a respeito; ou
- c) por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.

45.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 45.2 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

45.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do



serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

45.6. Nos casos de interrupções programadas, com base na alínea “a” do item 45.3 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato, previamente, à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e aos USUÁRIOS.

45.7. Nos casos das alíneas “c” e “d” do item 45.3 acima, a interrupção do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer após prévio aviso ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para referida interrupção.

45.8. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados no item 45.2 acima, poderá haver acordo, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o CONCEDENTE.

45.9. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere o item 45.6 anterior, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção.

45.9.1. Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA aplicar-se-á o disposto na Cláusula 38 deste CONTRATO.

45.10. Preferencialmente, a indenização de que trata esta Cláusula deverá ser paga em quatro parcelas, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº. 8.987/95.

45.11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 52.

CLÁUSULA 46 – DO VALOR DA OUTORGA E CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

46.1. A presente CONCESSÃO é outorgada à CONCESSIONÁRIA, a título oneroso, mediante o pagamento, pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, no valor de **R\$ 16.000.000,00** (dezesesseis milhões de reais), a ser saldado em dinheiro em duas parcelas iguais. A primeira parcela será paga um dia antes da data de ASSUNÇÃO DO SERVIÇO. A segunda parcela será paga no mês de janeiro do ano subsequente à ASSUNÇÃO DO SERVIÇO.

46.2. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar o percentual de 2% (dois por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre o faturamento bruto mensal decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature]

POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

- l) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- m) sempre que for necessário, informar os USUÁRIOS as condições imprescindíveis para melhor fruição do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- n) comunicar ao PODER CONCEDENTE, e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- o) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- p) receber a justa remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- q) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- r) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- s) recomendar ao CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- t) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- u) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE





disposto nesta cláusula, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o artigo 28 da Lei nº. 8.987/95.

CLÁUSULA 51 – PROTEÇÃO AMBIENTAL

51.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

51.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

51.3. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

51.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

51.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.

51.6. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

51.7. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO, devendo manter o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 52 – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

52.1. É eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, sendo que as partes, de comum acordo, podem submeter as controvérsias à arbitragem, nos termos da Lei Federal nº. 9.307/96.



CLÁUSULA 53 – COMUNICAÇÕES

53.1. As comunicações serão efetuadas entre o CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

53.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Rua 15 de Novembro, nº. 1.882, Centro, Uruguaiana-RS;

CONCESSIONÁRIA Foz de Uruguaiana S.A., Rua Dr. Maia, nº. 2673, Centro, Uruguaiana-RS

53.3. Qualquer das PARTES acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

53.4. O CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 54 – CONTAGEM DOS PRAZOS

54.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

54.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

54.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 55 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

55.1. A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento, pela outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 56 – INVALIDADE PARCIAL

56.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

56.2. No caso de a declaração de que trata o item 56.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.



CLÁUSULA 57 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

57.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 58 – FORO

58.1. Elege-se o foro da Comarca do Município de Uruguaiana-RS, renunciando as PARTES a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Uruguaiana, 26 de Maio de 2.011.

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS

José Francisco Sanchotene Felice.

CONCESSIONÁRIA:

FOZ DE URUGUAIANA S.A.

Paulo Roberto Welzel

Eduardo Frediani

Testemunhas:

Nome: Luiz Augusto Serrano
CPF/MF: 552.226.500-06

Nome: Fernando Luiz Ayres da Cunha
Santos - Reis

CPF/MF: 858.372.377/04

Caciano Sgorla Ferreira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE URUGUAIANA – RS – CONTRATO Nº 160/2011

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, Uruguaiana – RS, neste ato representado pelo Ex.^{mo}. Prefeito, Sr. José Francisco Sanchotene Felice, brasileiro, casado, Doutor em Economia, inscrito no CPF sob o nº 006.096.250/04, doravante neste instrumento denominado CONCEDENTE, e, de outro lado, a FOZ DE URUGUAIANA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de água e esgotamento sanitário, com sede na Rua Dr. Maia, 2673, centro, - CEP 97510-160, Município de Uruguaiana/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.015.402/0001-01, representada por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social arquivado na sede do CONCEDENTE, doravante neste instrumento denominada CONCESSIONÁRIA,

Considerando que:

- (i) Em 26 de maio de 2011, o Município de Uruguaiana firmou com a Foz de Uruguaiana S.A o contrato de Concessão da Prestação do Serviço Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de Uruguaiana-RS, pelo prazo de 30 (trinta) anos (CONTRATO DE CONCESSÃO);
- (ii) O CONTRATO DE CONCESSÃO previu em sua Cláusula 5.2 "a" sua "adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro";
- (iii) Ao assumir a prestação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA verificou que o número de USUÁRIOS existentes, principalmente na faixa de consumo compreendida entre 0 e 10 m³ (zero e dez metros cúbicos) de água, é superior ao apontado nas informações até então utilizadas;
- (iv) Em razão do disposto no considerando anterior, o CONCEDENTE, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, passou a buscar alternativas para implementar a todos os USUÁRIOS a redução tarifária proporcionada pelo EDITAL, na linha dos objetivos maiores da CONCESSÃO e do interesse público nela envolvido, na forma da cláusula 5.2 "a" do CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- (v) A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) prevê em seu artigo 65, II, "b", a possibilidade de alteração do contrato por acordo das partes quando inaplicáveis os termos contratuais originais, tendo em vista o interesse público;

Resolvem as PARTES celebrar o presente:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE URUGUAIANA – RS (CONTRATO nº160/2011), nos termos e sob as condições apontadas abaixo.

CLÁUSULA 1ª – MANUTENÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL

1.1 As Partes esclarecem que o presente ADITIVO não altera as demais cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO firmado em 26 de maio de 2011. Assim, ressalvada a alteração expressamente constante do presente ADITIVO, todas as demais obrigações, especificações, anexos e previsões constantes no CONTRATO DE CONCESSÃO permanecem válidos e eficazes.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO ADITIVO

2.1 O objeto do presente ADITIVO é a instituição de um Fator de Alteração Cadastral, identificado no Anexo 1 do presente instrumento, que deverá ser aplicado sobre os valores previstos na Estrutura Tarifária contida no Anexo II do CONTRATO DE CONCESSÃO, desde 22.08.2011

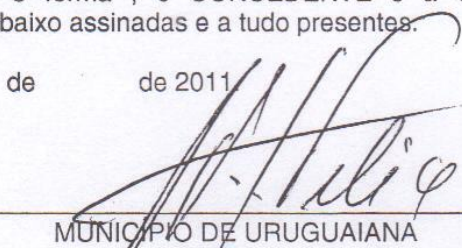
2.2 A celebração do presente ADITIVO não se confunde , substitui ou prejudica as REVISÕES, ordinárias ou extraordinárias, bem como os REAJUSTES previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, os quais deverão seguir as disposições em vigor do EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

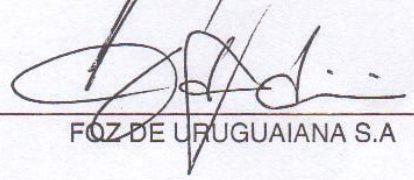
CLÁUSULA 3ª – PUBLICAÇÃO

3.1. Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do presente ADITIVO, o CONCEDENTE providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial, sem prejuízo de sua eficácia imediata, desde a data de sua assinatura.

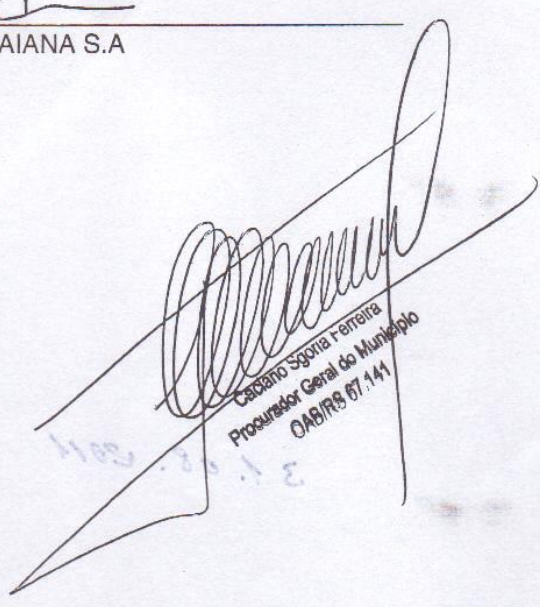
Assim havendo ajustado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma , o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, e as duas testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Uruguaiana, de de 2011


MUNICÍPIO DE URUGUAIANA


FOZ DE URUGUAIANA S.A

Testemunhas:


Cassiano Sgora Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/RS 67.141

Anexo IV - Tarifa 2024.pdf

Home > [Conteúdos](#) > **A partir de julho será aplicado o reajuste inflacionário anual dos serviços de água e esgoto**

notícias | 19 de junho de 2024

A partir de julho será aplicado o reajuste inflacionário anual dos serviços de água e esgoto

AGERGS homologa reajuste anual da estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e serviços complementares no Município de Uruguaiana, levando em consideração reposição inflacionária. Reajuste da tarifa mínima de 10m³, da primeira faixa de consumo de água, será de aproximadamente R\$ 4,20.



A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), por meio da [Resolução Decisória RED Nº 741/2024](#), determinou a aplicação, pela BRK, de reajuste inflacionário de 4,91% sobre as tabelas de estrutura tarifária e de serviços complementares, a partir de julho de 2024.

Destaca-se que, em valores absolutos, para a grande maioria dos clientes a atualização das tarifas corresponderá a R\$ 4,20 a mais na conta de água, e de R\$ 2,94 para os serviços de esgoto.

ESTRUTURA TARIFÁRIA		
Categorias	Faixas de Consumo (m³)	BRK Atual (+4,91%)
		Tarifa (R\$/m³)
Residencial	0 a 10	R\$ 89,00
	11 a 20	R\$ 9,34
	21 a 30	R\$ 13,39
	31 a 50	R\$ 13,83
	acima de 50	R\$ 14,12
Comercial	0 a 10	R\$ 89,00
	11 a 20	R\$ 9,34
	21 a 30	R\$ 14,83
	31 a 50	R\$ 15,32
	acima de 50	R\$ 15,65
Pública	0 a 10	R\$ 89,00
	11 a 20	R\$ 9,34
	21 a 30	R\$ 14,72
	31 a 50	R\$ 15,21
	acima de 50	R\$ 15,51
Industrial	0 a 10	R\$ 120,50
	11 a 20	R\$ 12,58
	21 a 30	R\$ 15,38
	31 a 50	R\$ 15,61
	acima de 50	R\$ 16,58
Público Especial	0 a 10	R\$ 44,50
	11 a 20	R\$ 4,66
	21 a 30	R\$ 7,38
	31 a 50	R\$ 7,58
	acima de 50	R\$ 7,77

Tabela 1 – Estrutura Tarifária

O reajuste tarifário anual segue as determinações previstas em lei e no Contrato de Concessão, validadas pela Agência Reguladora - AGERGS. A nova tabela de valores estará disponível no site da concessionária a partir de julho. Para conferir acesse: [brkambiental.com.br](https://www.brkambiental.com.br).

Em Uruguaiana, o índice de inflação anual oficial para o Contrato de Concessão é o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado no período de junho de 2023 até maio de 2024, e que, de acordo com o portal FGV, acumulou -0,34%, que somado com a parcela pendente desde o ano de 2021 (+5,27%), resulta nos +4,91% aplicados a partir de julho de 2024.

“Reforçamos nosso compromisso e atenção ao cliente, que irá conseguir se planejar com o mínimo de impacto na sua fatura de água e esgoto e dos serviços complementares da concessionária”, destaca Icaro Dugaich, gerente de operação da BRK em Uruguaiana.

Tarifa Social

O benefício da tarifa social permanece no município, independentemente do reajuste tarifário dos serviços de água e esgoto e serviços complementares. A tarifa social foi implementada no início da concessão dos serviços e pode reduzir o valor da conta em até 50% na primeira faixa de consumo (de 0 a 10 m³), quando comparado com a tarifa da categoria residencial. O benefício está previsto no Art. 1 do Anexo II do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Uruguaiana/RS, aprovado pela AGERGS através da Resolução Normativa REN nº 66/2022.

Contato com a BRK

Em caso de dúvidas, a BRK possui canais gratuitos de atendimento, o 0800 771 0001 (24 horas) e o WhatsApp (11) 9 9988-0001, que funciona em horário comercial de segunda a sexta-feira. O atendimento presencial é de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, na Rua Flores da Cunha, 1516. Também é possível contatar a concessionária pelo e-mail sacuruguaiana@brkambiental.com.br

Notícias sobre a BRK

[Leia mais](#)

19 de junho de 2024

[A partir de julho será aplicado o reajuste inflacionário anual dos serviços de água e esgoto](#)

AGERGS homologa reajuste anual da estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e serviços complementares no Município de Uruguaiana, levando em consideração reposição inflacionária. Reajuste da tarifa mínima de 10m³, da primeira faixa de consumo de água, será de aproximadamente R\$ 4,20.

23 de abril de 2024

[BRK oferece desconto para cliente que optar por receber fatura por e-mail](#)

Clientes de Uruguaiana que aderirem ao recebimento de faturas por e-mail e efetuarem o pagamento pelo RecargaPay ganham R\$ 20,00 de desconto no primeiro pagamento por meio do aplicativo

7 de junho de 2024

[Programa Portas Abertas e palestras marcam o Dia Mundial do Meio Ambiente na BRK](#)

Durante o mês, concessionária reforça a importância da preservação do meio ambiente com diversas ações programadas

19 de abril de 2024

[Manutenção Emergencial na Estação de Tratamento de Água \(ETA\) em Uruguaiana](#)

Equipes atuam para normalizar o abastecimento até o final da manhã desta sexta-feira, dia 19/04

Precisa de atendimento?

Acesse nossa agência virtual e confira os serviços disponíveis na sua cidade

[Minha BRK](#)



Serviços para você

[Minha BRK](#)

Acesse e tenha: 2ª via da fatura, contas pagas, histórico de consumo e outros serviços.

[Imobiliária](#)

Acesse a área exclusiva para imobiliárias, gerencie seus imóveis e acesse nossos serviços.

Mapa do site

[Institucional](#)

[Nossa Atuação](#)

[Sustentabilidade](#)

[Conteúdos](#)

[Fale Conosco](#)

[Trabalhe Conosco](#)

[Compliance](#)

[Canal confidencial](#)

[Investidores](#)

[Fornecedores](#)

Relatórios

[Relatório Anual 2023](#)

[Relatório Anual 2022](#)

[Relatório Anual 2021](#)

[Relatório Anual 2020](#)

[Relatório Anual 2019](#)

[Relatório Anual 2018](#)

[Política de Privacidade](#)

[Termos de Uso](#)



BRK® Todos os direitos reservados

Criado por **ANA COUTO**

Canais de atendimento ▾